

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A COMUNIDADE DA ÁREA DE INFLUÊNCIA – PEA

I. Apresentação

Este documento apresenta as instruções a serem seguidas pelo licenciado para concepção e implementação do Programa de Educação Ambiental para a Comunidade da Área de Influência – PEA. O roteiro traz as tarefas mínimas a serem desenvolvida, mas outras atividades poderão ser agregadas pelo licenciado de forma discricionária. O PEA deve estar em consonância com o Termo de Referência entregue ao interessado, que é o primeiro documento emitido por este Instituto para nortear a condução da condicionante referente à educação ambiental no processo de licenciamento.

O Programa de Educação Ambiental poderá conter três componentes, conforme definido em Termo de Referência específico para cada empreendimento: a) Componente 0: Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP; b) Componente 1: Programa de Educação Ambiental para a Comunidade da Área de Influência – PEA; c) Componente 2: Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores – PEAT. Há casos em que o DSP é dispensado e há casos em que o DSP e o PEAT são dispensados, a depender do porte do empreendimento, observando-se o princípio administrativo da razoabilidade. O Quadro 1, ao final desta seção, explica esse fluxo de possibilidades. Este roteiro se destina aos empreendimentos que **não possuem** o DSP como fase obrigatória a ser cumprida e aprovada pelo IBRAM antes de iniciar o PEA. O PEA e o PEAT poderão ser realizados simultaneamente. **Antes de seu início a proposta de PEA deverá ser submetida para aprovação do IBRAM.**

Inicialmente, a fim de auxiliar o entendimento sobre o tema, indica-se a leitura da compilação dos principais pontos da legislação vigente e da bibliografia de referência sobre a educação ambiental no escopo do licenciamento, que se encontra disponível no *site* do IBRAM, no *link*: <http://www.ibram.df.gov.br/informacoes/educacao-ambiental/ea-e-licenciamento.html>.

No processo de licenciamento ambiental, o IBRAM exige do empreendedor a implementação de uma série de medidas voltadas à mitigação dos impactos socioambientais decorrentes do empreendimento. Nesse contexto, se insere o Programa de Educação Ambiental e, por sua vez, o seu componente denominado Programa de Educação Ambiental para a Comunidade da Área de Influência – PEA. Tem-se observado que a implementação dos programas é vista como mera burocracia e se restringe a ações de capacitação que ensinam noções de ecologia de uma maneira totalmente descolada do contexto socioambiental vivenciado pelos grupos sociais ou prescreve atitudes e comportamentos considerados ecologicamente corretos. Outra situação comum é a apresentação de programas de comunicação social como programas de educação ambiental,

confundindo-os com a estratégia de marketing empresarial (responsabilidade socioambiental). Muitas vezes, também, os sujeitos das ações dos programas de educação ambiental se resumem a alunos e professores, confundindo-se as tarefas inerentes à educação e à escolarização¹.

A fim de transpor essa conduta na forma de tratar o Programa de Educação Ambiental, entende-se que esse deverá “garantir a participação dos diferentes atores sociais, afetados direta e indiretamente pela atividade objeto do licenciamento, em todas as etapas do processo. Deverá, ainda, proporcionar meios para a produção e aquisição de conhecimentos e habilidades e contribuir para o desenvolvimento de atitudes, buscando a participação individual e coletiva na gestão do uso sustentável e na conservação dos recursos ambientais, bem como na concepção e aplicação de decisões que afetam a qualidade ambiental (meio físico-natural e sociocultural)”².

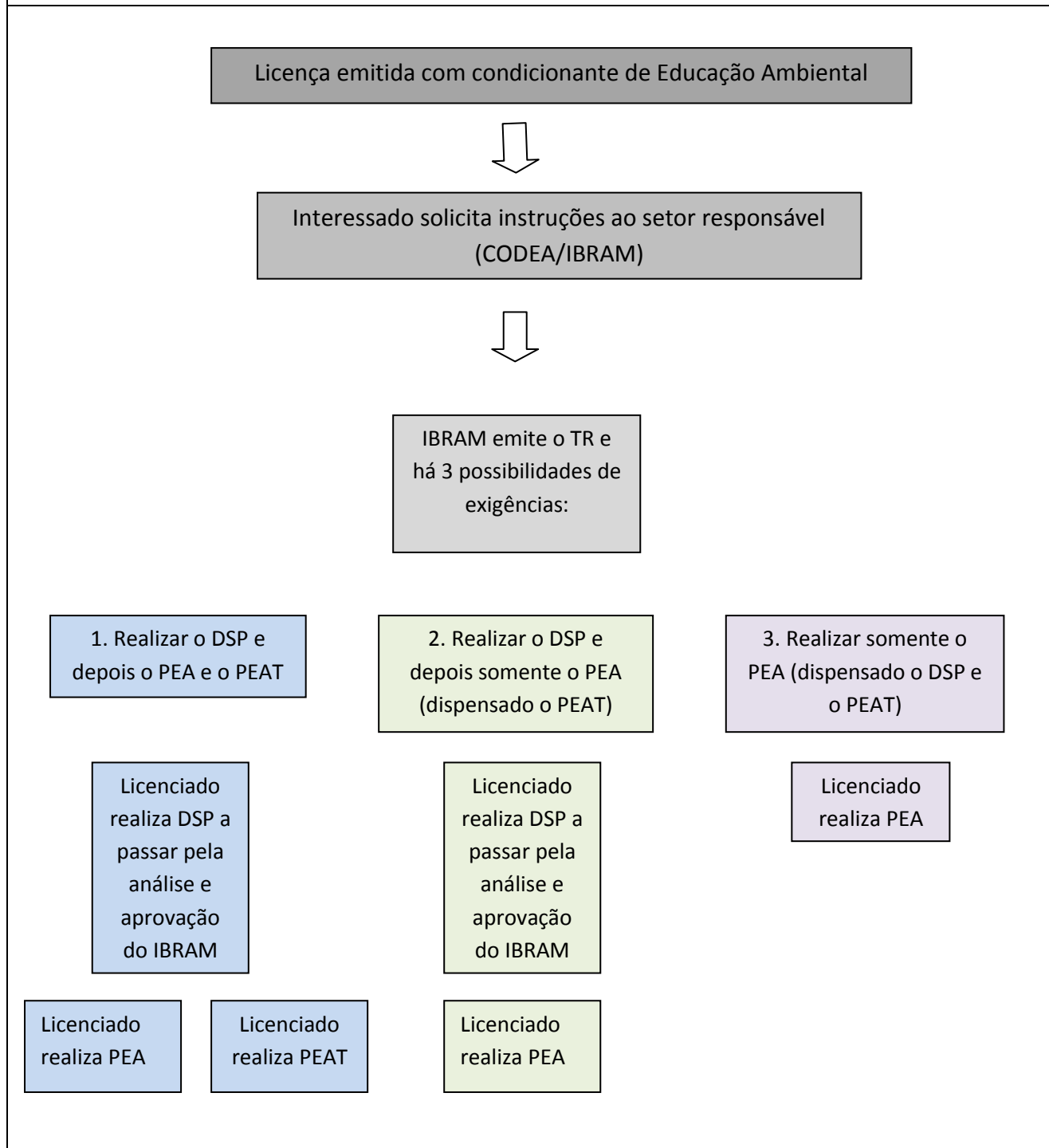
O componente 1, PEA, consiste na organização de processos de ensino/aprendizagem, buscando a elaboração e implementação de projetos de educação ambiental voltados para a participação na formulação e execução dos projetos ambientais referentes às medidas mitigadoras e compensatórias e à geração de alternativas econômicas (emprego e renda), bem como dos projetos de monitoramento e controle ambiental. Estes projetos deverão ser **construídos com** os grupos sociais da área de abrangência da atividade, passíveis de sofrerem impactos negativos diretos ou indiretos com base: a) no parecer técnico conclusivo relativo à solicitação da licença em questão (Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO)); b) nos estudos apresentados ao órgão, quando for o caso e; c) nas agendas de prioridades apresentadas por eles. A responsabilidade pelo financiamento do processo de formulação e implementação dos projetos específicos de educação ambiental será do licenciado³.

¹ Para conhecer mais sobre o tema, consultar a publicação usada como referência: UEMA, Elisabeth Eriko. *Pensando e praticando a educação no processo de gestão ambiental: controle social e participação no licenciamento*. Brasília: Ibama, 2006.

² QUINTAS, J.S.; GOMES, P; UEMA, E. *Pensando e Praticando a Educação Ambiental no Processo de Gestão Ambiental: Uma concepção pedagógica e metodológica para a prática da educação ambiental no licenciamento*. Brasília, IBAMA, 2005 (Série Educação Ambiental, 9), p. 31.

³ Trecho baseado na publicação da nota anterior, com algumas adaptações (p. 37).

Quadro 1: Fluxograma das possibilidades de exigências quanto ao programa



II. Justificativa

A implementação do Programa de Educação Ambiental para a Comunidade da Área de Influência – PEA tende a criar uma maior aproximação com os atores circunvizinhos ao empreendimento, buscando trabalhar a sua relação com a região e as atividades do empreendimento. Assim, possibilita a gestão dos conflitos que se desdobram da exploração de recursos naturais e a mitigação de problemas que o empreendimento possa causar ao meio ambiente e à vida das pessoas que fazem parte da região de influência do licenciado.

É necessário que as externalidades, positivas e negativas, trazidas pelo empreendimento sejam conhecidas por esses grupos, inclusive os dados dos estudos apresentados no processo de licenciamento, a fim de que possam ter consciência do que os cerca. Essa tarefa deve ser cumprida pelo PEA para permitir a participação realmente ativa desses atores neste Componente. Afinal, entende-se que o “caminho para a realização da educação ambiental no licenciamento passa necessariamente pela organização de espaços e momentos de troca de saberes, produção de conhecimentos, habilidades e atitudes que gerem a autonomia dos sujeitos participantes em suas capacidades de escolher e atuar transformando as condições socioambientais de seus territórios.”⁴

III. Objetivos

O PEA é direcionado aos grupos sociais localizados na área de influência direta e indireta da atividade ou empreendimento objeto do licenciamento. Sabe-se que o ambiente é conflituoso em torno do uso de bens naturais e que o PEA deverá atuar fundamentalmente na gestão dos conflitos de uso e distributivos ocasionados pelo empreendimento, objetivando garantir: a) a apropriação pública de informações pertinentes; b) a produção de conhecimentos que permitam o posicionamento responsável e qualificado dos agentes sociais envolvidos; c) a ampla participação e mobilização dos grupos afetados em todas as etapas do licenciamento e nas instâncias públicas decisórias; d) o apoio a movimentos de reversão dos processos assimétricos no uso e na apropriação da natureza, tanto em termos materiais quanto simbólicos⁵.

IV. Pontos a serem contemplados

1. Itens mínimos a serem contemplados em todos os PEAs

⁴ LOUREIRO, Carlos Frederico B. *et al*, 2009 in IBAMA, Instrução Normativa nº 2/2012 e IBRAM, Instrução nº 58/2013.

⁵ LOUREIRO, Carlos Frederico B. *Educação ambiental no licenciamento: uma análise crítica de suas contradições e potencialidades*. Sinais Sociais: Rio de Janeiro, v.5, nº14, p. 10-35, setembro a dezembro 2010.

Com base no Termo de Compromisso, fruto do Componente 0, o PEA deverá se desdobrar em projeto(s) que contemplem os dispositivos acordados entre a empresa e a comunidade. O Programa a ser submetido à análise do Instituto deverá apresentar, minimamente, os itens que seguem:

- a. Contextualização explicitando a natureza do empreendimento, sua localização, os possíveis impactos sobre os meios físico-natural e social, em todas as etapas do processo de licenciamento.
- b. Identificação dos grupos sociais que serão direta ou indiretamente afetados, descrevendo os procedimentos metodológicos que serão utilizados.
- c. Justificativa para a escolha dos grupos sociais (sujeitos prioritários da ação educativa) com os quais serão construídos o(s) projeto(s) de educação ambiental, explicitando os critérios que serão utilizados.
- d. Estruturação do(s) projeto(s) de Educação Ambiental com base nos resultados do diagnóstico socioambiental participativo, que objetiva identificar e caracterizar problemas e conflitos socioambientais que estejam direta ou indiretamente relacionados aos impactos do empreendimento em licenciamento, bem como as potencialidades socioambientais relacionadas aos grupos sociais afetados.
- e. Descrição dos procedimentos metodológicos para a construção dos projetos em conjunto com os grupos sociais afetados (sujeitos prioritários da ação educativa).⁶

2. Diretrizes a serem obedecidas conforme o caso (seguir o estipulado no TR)

Além dos itens do tópico anterior, as seguintes diretrizes devem ser observadas, quando se aplicarem ao empreendimento, os quais serão requeridos por meio do Termo de Referência elaborado especificamente para cada licenciado:

- a. Promoção do Protagonismo Comunitário: quando a execução dos projetos do PEA necessitarem de recursos humanos nas ações de divulgação; de visitas a instituições e residências; de mobilização de atores sociais; entre outros, deve-se dar preferência à contratação de pessoas da própria área a ser trabalhada, como uma forma de potencializar o enraizamento dos conhecimentos, habilidades e atitudes objetivados pelo PEA. Nos casos em que não houver mão de obra qualificada para a execução das atividades nas comunidades, o PEA deverá incluir ações de capacitação para jovens de 18 a 24 anos, preferencialmente, para sua posterior contratação. Serão permitidas exceções a essa diretriz nos casos em que a ação necessite de perfis profissionais com qualificação específica indisponível nas comunidades e

⁶ Conforme consta na Instrução Normativa nº 2/2012 – IBAMA e na Instrução nº 58/2013 – IBRAM, no anexo BASES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

a capacitação seja justificadamente inviável no âmbito do PEA. O PEA poderá, também, fomentar a participação voluntária não remunerada de determinados grupos sociais, tais como aposentados e coletivos jovens, criando mecanismos de incentivo (campanhas, premiações, entre outros.) ou de suporte (transporte, alimentação, entre outros), que possibilitem sua atuação.

- b. Promoção da Economia Sustentável: um programa de educação ambiental deve criar condições necessárias para garantir sua continuidade no tempo, apresentando formas de tornar os projetos perenes enquanto persistirem os motivos que justificaram seu início. De outra forma, seriam iniciativas isoladas sem possibilidades de atingir o objetivo almejado, seja ele a mudança de um comportamento social nocivo ao meio ambiente ou a promoção de comportamentos positivos, como a participação ativa, crítica e coletiva das comunidades da área de influência. Para isso, seus projetos devem apresentar alternativas para geração de renda e/ou captação de recursos que viabilizem sua continuidade no tempo, independentemente dos recursos aplicados pelo empreendimento licenciado. Para tanto, os projetos poderão:

b1. Verificar possibilidades de negócios sustentáveis na própria cadeia produtiva do empreendimento e promover a criação de empreendimentos ou fortalecimento de empreendimentos existentes, por meio de ações de capacitação, consultoria, suporte administrativo, financiamentos, entre outros;

b2. Apoiar ou criar alternativas de geração de emprego e renda nas atividades comerciais relacionadas aos principais impactos gerados pelo empreendimento. Como exemplo, se o empreendimento promove significativo impacto sobre os recursos hídricos locais, devem ser fomentados empreendimentos socioambientais que promovam o uso racional da água e oportunidades de prestação de serviços que economizem água em relação a serviços convencionais.

Fortalecimento das Unidades de Conservação: as políticas ambientais indicam as Unidades de Conservação (UCs) como lugar prioritário das ações de mitigação e compensação dos impactos do empreendimento. Portanto, entende-se que as unidades de conservação integrantes do Sistema Distrital de Unidades de Conservação – SDUC, conforme a Lei Complementar nº 827/2010, devem estar entre os beneficiários das ações do PEA⁷. Dessa

⁷ Este dispositivo não exclui a obediência às condicionantes da licença que determinam o cumprimento de exigências quanto a outras UCs, inclusive as federais. Ademais, não refuta a disposição legal do artigo 36, da Lei nº 9985/2000 (Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências), que dispõe que: “Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste

forma, o PEA do empreendimento deve apoiar o funcionamento ou a criação de Programa de Educação Ambiental de Unidades de Conservação sobre a qual o empreendimento gere impacto, conforme os estudos apresentados no processo de licenciamento, o parecer do órgão ambiental em que se baseia a licença e o Termo de Referência para Implementação de Programa de Educação Ambiental. Deverá ser elaborado Termo de Parceria para apoio ao PEA da UC, a ser firmado entre o responsável pela unidade e o licenciado. Esse apoio deverá refletir necessidades da comunidade e estar de acordo com as decisões dos gestores da UC e com a legislação vigente.

- c. Fortalecimento de Organismos Colegiados: é necessário fortalecer mecanismos de gestão ambiental participativa. Dessa forma, o PEA, quando couber, deverá conter projeto que contemple ações de fomento à participação social em instâncias como os Comitês de Bacia Hidrográfica da área de influência do empreendimento, Agenda 21 Local, conselhos ambientais locais e regionais, entre outros. O escopo do projeto deverá ser negociado com os representantes do foro escolhido e registrado por meio de Termo de Parceria.

V. Forma de Apresentação do PEA

A proposta de PEA consiste em um documento com o detalhamento sobre o que se pretende trabalhar nesse Componente, a ser apresentado ao IBRAM para aprovação, a qual autoriza o início deste Componente 1. Após o começo das atividades, o PEA deverá ser apresentado, anualmente, isto é, de 12 em 12 meses, **a contar da data de recebimento do aviso de aprovação da proposta**. A apresentação do PEA, para acompanhamento, consiste em um relatório, no qual constarão as atividades realizadas, que deverá ser encaminhado ao IBRAM, com a compilação de todas as informações importantes e necessárias para análise deste Instituto. Tanto a proposta, quanto o relatório do PEA, poderão receber o status de: a) aprovado; b) aprovado com ressalvas (necessidade de complementações ou alterações) ou; c) reprovado.

Os documentos deverão ser apresentados em Língua Portuguesa e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) de maneira clara e objetiva. Deve ser entregue, para cada um (proposta e relatório), 1 (uma) via em meio digital (gravado em CD-R ou

artigo e no regulamento desta Lei. (Regulamento)§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento. (Vide ADIN nº 3.378-6, de 2008) § 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação. § 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.”

DVD-R) e 1 (uma) via impressa (com impressão colorida tipo *laserprint* ou similar em papel tamanho A4, gramatura mínima de 75g). Os documentos deverão usar recursos como tabelas, imagens, gráficos, entre outros, quando necessário para entendimento do conteúdo. Os dados informados devem estar atualizados e ser verdadeiros e verificáveis.

Sabe-se que um programa é composto de projeto(s) que contém as ações, que tornam conduzem ao alcance de objetivos do primeiro. Dessa forma, o PEA deverá se desdobrar em pelo menos um projeto específico (poderá ser composto por mais de um projeto, dado ao porte e impactos do empreendimento) e para cada projeto deverá ser apresentado⁸:

- a. Nome: destina-se a identificar o projeto;
- b. Justificativa: caracteriza a questão a ser trabalhada, indicando como o projeto contribui para a superação dos problemas, tendo em vista os impactos socioambientais gerados pela atividade a ser licenciada e a agenda de prioridades proposta pelos diferentes grupos sociais envolvidos;
- c. Objetivos: especifica os objetivos (gerais e específicos);
- d. Metodologia: modo de conceber e organizar as ações necessárias para atingir os objetivos;
- e. Descrição das Ações: apresentação das ações indicando o seu propósito, localização, atores sociais envolvidos e sua intervenção no processo, os resultados esperados, bem como o período de sua execução;
- f. Metas e meios de verificação: definição de metas em conformidade com os objetivos específicos e os respectivos custos, ano a ano. Os meios de verificação são as formas de se aferir as metas;
- g. Cronograma de atividades: traz a especificação dos períodos de realização das ações previstas para alcance das metas. Salienta-se que, antes do início da efetivação das atividades, o cronograma deve ser enviado previamente ao IBRAM, para possibilitar o seu acompanhamento.

⁸ Forma de apresentação baseada na referência: QUINTAS, J.S; GOMES, P; UEMA, E. *Pensando e Praticando a Educação Ambiental no Processo de Gestão Ambiental: Uma concepção pedagógica e metodológica para a prática da educação ambiental no licenciamento*. Brasília, IBAMA, 2005 (Série Educação Ambiental, 9). Estes são os itens mínimos a serem apresentados, dessa forma, outros itens poderão ser trazidos, a fim de complementar as informações consideradas pertinentes.